



Prefeitura da Estância Turística de
BARRA BONITA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Quarta-feira, 24 de agosto de 2022 | Distribuição Eletrônica | Ano II | Edição nº 302

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021



CIDADE SIMPATIA



Prefeitura da Estância Turística de
BARRA BONITA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Quarta-feira, 24 de agosto de 2022 | Distribuição Eletrônica | Ano II | Edição nº 302

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021

PODER EXECUTIVO	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Portarias	5
Licitações e Contratos	5
Homologação / Adjudicação	5
Dispensas	5
Extrato	5
Despachos	7
SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita	12
Licitações e Contratos	12
Homologação / Adjudicação	12



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 6.226, DE 23 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre a suplementação de crédito no orçamento/programa vigente.

JOSÉ LUIS RICI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos da Lei nº 3.437, de 02 de dezembro de 2021,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica suplementado no orçamento/programa vigente, crédito no valor de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), sendo as especificações das suplementações as discriminadas nos anexos que este acompanham.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
23 de agosto de 2022.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICI

Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Secretário Municipal de Governo



CLASSIFICACAO						ESPECIFICACAO DA ACAA			VALOR LANÇADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA					
S U P L E M E N T A C A O									
11.02.00	3.3.90.00.00	12 361 2006 - 2075	05	01172	FORNECIMENTO DA MERENDA ESCOLAR				132.000,00
VALOR DO INSTRUMENTO								132.000,00	
R E C U R S O S U T I L I Z A D O S									
EXCESSO DE ARRECADACAO		ANULACAO	SUPERAVIT FINACEIRO		OPERACAO DE CREDITO	SUPERAVIT ORCAMENTARIO		TOTAL	
0,00		0,00	132.000,00		0,00	0,00		132.000,00	
VALOR DO INSTRUMENTO								0,00	
ANEXO I						CREDITO SUPLEMENTAR			
PROGRAMA DE TRABALHO : (SUPLEMENTACAO)						RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ORGAO	:	11.00	SECRETARIA DE EDUCACAO						
UNIDADE	:	11.02	MERENDA ESCOLAR						
FUNCIONAL	PROGRAMATICA	CAT.	GRUPO	MOD.	FONTE	ESPECIFICACAO			VALOR
		ECON.	NAT.	DE					R\$
Funcao/Subfuncao	Programa/ Acao		DESP.	APLIC.					
12						EDUCACAO			
12.361						ENSINO FUNDAMENTAL			
12.361	2006					MERENDA ESCOLAR			
12.361	2006.2075					FORNECIMENTO DA MERENDA ESCOLAR			
		3				DESPESAS CORRENTES			
		3	3			OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
		3	3	90		APLICACOES DIRETAS			
					05	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINC			132.000,00
TOTAL GERAL								132.000,00	

Portarias

PORTARIA Nº 9.423, DE 23 DE AGOSTO DE 2022.

Demite a pedido servidora que especifica.

JOSÉ LUIS RICCI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o requerimento protocolado nesta Prefeitura sob nº. 6.758/2022, em 22 de agosto de 2022,

R E S O L V E :

Art. 1º Fica a servidora MARINA DE SIQUEIRA BRUNAIKOVICS, portadora do RG/SP nº 32.543.456-6, contratada temporariamente para exercer o emprego público de Técnico em Educação I – Monitor Escolar, através da Portaria nº 9.420, de 17 de agosto de 2022, demitida de seu emprego a pedido, a partir da presente data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, 23 de agosto de 2022.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICCI

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Secretário Municipal de Governo

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Tendo em vista o resultado obtido no Pregão Presencial nº 056/2022, cujo objeto é o Registro de Preços visando a aquisição de medicamentos manipulados, tudo conforme Anexo I - Proposta, na data de 22/08/2022, com a presença do Pregoeiro Oficial e da Equipe de Apoio desta Municipalidade, Homologo todo o procedimento, adjudicando o objeto, e autorizo a aquisição da empresa Fórmula Manipulação Barra Bonita Ltda Epp, itens 07, 09, 12, 25, 30, 31, 38, 39, 42 e 43, no valor total de R\$ 12.301,00; Putti & Putti Ltda Epp, itens 10, 18 e 20, no valor total de R\$ 7.626,90; Pires de Campos & Cia Ltda Epp, itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 08, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 21, 22, 24, 26, 28, 29, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 40 e 41, no valor total de R\$ 33.990,12; Suprema Farma Farmácia de Manipulação Ltda Epp, itens 23 e 27, no valor total de R\$ 1.812,00, com todas as demais condições conforme edital. Barra Bonita, 23 de agosto de 2022. José Luís Ricci. Prefeito Municipal.

Dispensas

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Dispensa de Licitação

Em face das manifestações do processo de despesa de protocolo nº 4.971/2022, acolho o parecer da Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania para autorizar a contratação da empresa Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC; para Serviços de desenvolvimento da solução educacional de Intervenção Urbana - Grafite, para até 20 (vinte) pessoas, no valor total de R\$ 14.880,00, com base no artigo 24, inciso XIII e no inciso II, da Lei nº 8.666/93. Barra Bonita, 17 de agosto de 2022; José Luis Ricci, Prefeito Municipal.

Dispensa de Licitação

Em face da manifestação da requisição nº 10.734/2022, acolho o parecer da Secretaria de Justiça e Cidadania para autorizar a aquisição da empresa Abbott Laboratórios do Brasil Ltda; para Fornecimento de sensor para sistema flash de monitoramento de glicose, para sistema freestyle libre, no valor total de R\$ 10.497,00, com base no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Barra Bonita, 16 de agosto de 2022; José Luis Ricci, Prefeito Municipal.

Dispensa de Licitação

Em face da manifestação da requisição nº 10.922/2022, acolho o parecer da Secretaria de Justiça e Cidadania para autorizar a aquisição da empresa Luggi Comercial Ltda Me; para Fornecimento de materiais de artesanato, no valor total de R\$ 8.920,10, com base no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Barra Bonita, 19 de agosto de 2022; José Luis Ricci, Prefeito Municipal.

Extrato

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Extrato de Contrato: Contrato nº 178/2022; Pregão Presencial nº 053/2022; Contratante: O Município da Estância Turística de Barra Bonita; Contratado: Gente Seguradora S/A; Objeto: Contratação de seguro total, contra colisão, incêndio, roubo, com cobertura de casco, danos materiais, corporais, morte acidental, invalidez permanente, reboque e indenização de perda total para veículos; Valor do Contrato: R\$ 5.960,00; Vigência do Contrato: 12 meses; Data do Contrato: 15/08/2022.

Extrato de Contrato: Contrato nº 179/2022; Pregão Presencial nº 053/2022; Contratante: O Município da Estância Turística de Barra Bonita; Contratado: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais; Objeto: Contratação de seguro total, contra colisão, incêndio, roubo, com cobertura de casco, danos materiais, corporais, morte acidental, invalidez permanente, reboque e indenização de perda total

para veículo; Valor do Contrato: R\$ 7.000,00; Vigência do Contrato: 12 meses; Data do Contrato: 15/08/2022.

Extrato de Contrato: Contrato nº 180/2022; Inexigibilidade de Licitação nº 6.391/2022; Contratante: O Município da Estância Turística de Barra Bonita; Contratado: Teaser Produções Artísticas e Musicais Ltda; Objeto: Apresentação da banda Rodrigo Teaser, Tributo ao rei do Pop, Michael Jackson, Cover, no dia 07 de setembro de 2022, nesta cidade, para o evento Barra Rock Fest IV; Valor do Contrato: R\$ 50.000,00; Vigência do Contrato: 07/09/2022; Data do Contrato: 18/08/2022.

Extrato de Contrato: Contrato nº 181/2022; Inexigibilidade de Licitação nº 6.398/2022; Contratante: O Município da Estância Turística de Barra Bonita; Contratado: Sergio Henrique Faga Mei; Objeto: Apresentação da banda Children Of The Beast, no dia 10 de setembro de 2022, nesta cidade, para o evento Barra Rock Fest IV; Valor do Contrato: R\$ 8.500,00; Vigência do Contrato: 10/09/2022; Data do Contrato: 18/08/2022.

Extrato de Contrato: Contrato nº 182/2022; Inexigibilidade de Licitação nº 6.390/2022; Contratante: O Município da Estância Turística de Barra Bonita; Contratado: B.A.L. Tavares Produções Me; Objeto: Apresentação da banda Abba Majestat, Abba cover, no dia 07 de setembro de 2022, nesta cidade, para o evento Barra Rock Fest IV; Valor do Contrato: R\$ 15.000,00; Vigência do Contrato: 07/09/2022; Data do Contrato: 18/08/2022.

Extrato de Contrato: Contrato nº 183/2022; Inexigibilidade de Licitação nº 6.401/2022; Contratante: O Município da Estância Turística de Barra Bonita; Contratado: Guido Roverso Filho Mei; Objeto: Apresentação da banda Bee Gees Alive, no dia 11 de setembro de 2022, nesta cidade, para o evento Barra Rock Fest IV; Valor do Contrato: R\$ 16.000,00; Vigência do Contrato: 11/09/2022; Data do Contrato: 18/08/2022.

Extrato de Contrato: Contrato nº 184/2022; Inexigibilidade de Licitação nº 6.388/2022; Contratante: O Município da Estância Turística de Barra Bonita; Contratado: Produtora Valério Araújo Ltda; Objeto: Apresentação da banda Os Imortais, no dia 07 de setembro de 2022, nesta cidade, para o evento Barra Rock Fest IV; Valor do Contrato: R\$ 24.000,00; Vigência do Contrato: 07/09/2022; Data do Contrato: 18/08/2022.

Extrato de Contrato: Contrato nº 185/2022; Inexigibilidade de Licitação nº 6.402/2022; Contratante: O Município da Estância Turística de Barra Bonita; Contratado: Pedro Henrique Zaia Boneto Mei; Objeto: Apresentação da banda Hey Jude, The Beatles, Cover, no dia 11 de setembro de 2022, nesta cidade, para o evento Barra Rock Fest IV;

Valor do Contrato: R\$ 15.000,00; Vigência do Contrato: 11/09/2022; Data do Contrato: 18/08/2022.

Extrato de Contrato: Contrato nº 186/2022; Dispensa de Licitação nº 4.971/2022; Contratante: O Município da Estância Turística de Barra Bonita; Contratado: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC; Objeto: Serviços de desenvolvimento da solução educacional de Intervenção Urbana - Grafite; Valor do Contrato: R\$ 14.880,00; Vigência do Contrato: 12 meses; Data do Contrato: 22/08/2022.

Despachos

PREGÃO PRESENCIAL nº 033/2022.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de auxílio-alimentação, a ser utilizado pelos servidores públicos da Prefeitura de Barra Bonita para a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados.

A empresa *Trivale Instituição de Pagamento Ltda.* apresentou Impugnação ao Edital da Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 033/2022, que tem por objeto o referido em epígrafe.

Insurge-se, ao que se deduz, contra o item 11 do instrumento convocatório, cujo teor é o seguinte:

“11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS:

Após a efetiva inserção dos créditos nos cartões, deverá ser emitida a Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, sendo que o pagamento será efetuado até 10 (dez) dias após a apresentação da mesma, devidamente atestado pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura, por meio de depósito em conta corrente do licitante vencedor.”

Alega o impugnante, em suma, que o disposto no referido item editalício implicaria em “pagamento [pelos serviços] efetuado de maneira ‘pós-paga’”, situação que seria vedada pelas normas do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), à luz do que determina a Medida Provisória nº 1.108, de 25 de março de 2022 (aprovada na forma de Projeto de Lei de Conversão remetido à sanção presidencial) e do Decreto Federal nº 10.854, de 10 de novembro de 2021.

Cita o impugnante, especificamente, o artigo 3º, inciso II, da MP nº 1.108, que prevê:

“Art. 3º O empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação de que trata o art. 2º, não poderá exigir ou receber:

I -

II - prazos de repasse ou pagamento que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores;”

No mesmo sentido, o art. 175 do Decreto nº 10.854:

“Art. 175. As pessoas jurídicas beneficiárias, no âmbito do contrato firmado com fornecedoras de alimentação ou facilitadora de aquisição de refeições ou gêneros alimentícios, não poderão exigir ou receber qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado, prazos de repasse que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores, ou outras verbas e benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza não vinculados diretamente à promoção de saúde e segurança alimentar do trabalhador.”.

Requer, pois, o impugnante, a exclusão do Edital “da modalidade de pagamento como ‘pós-pago’, devido a contrariedade às previsões legais”.

Analisando a impugnação ofertada, cumpre esclarecer, acerca das razões apresentadas, que os textos normativos expressos dos artigos 3º, inc. II, da MP nº 1.108 e 175 do Decreto nº 10.854 não vinculam a Administração Pública Municipal quando ela adere ao PAT e estão se referindo, entre outros pormenores, **aos prazos de repasse ou pagamento de natureza pré-paga dos benefícios a serem disponibilizados aos trabalhadores, e não ao pagamento dos serviços à contratada pela intermediação por meio dos cartões auxílio-alimentação.**

A propósito dessa questão, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, ao lançar edital para atendimento do mesmo objeto do certame em tela (**Edital de Pregão Eletrônico nº 40/2017¹**), já antes da publicação das normas acima enunciadas, identificava a natureza diversa dos institutos (**benefícios: direito dos trabalhadores; pagamento da contraprestação: direito da contratada**).

Nos termos do referido instrumento convocatório, o **Momento do repasse dos benefícios** está previsto no item 4.4 do Termo de Referência:

4.4. O CONTRATANTE disponibilizará, por meio eletrônico, os valores correspondentes a cada beneficiário (cartão), até o **dia 20 do mês anterior ao da recarga dos créditos.**

Já o **Momento do pagamento da contraprestação devida** está claramente estipulado nos itens 11.1 e seguintes do edital, como segue:

11.1 O pagamento será mensal, efetuado em **5 (cinco) dias** contados da data de emissão do **Atestado de Realização dos Serviços**, diretamente no Banco do Brasil S.A., em conta corrente da empresa contratada.

11.2 O **Atestado de Realização dos Serviços** será expedido pela Comissão de Fiscalização do **CONTRATANTE**, em até **5 (cinco) dias úteis** após o recebimento da respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir, desde que tenham sido observadas todas as disposições constantes no Termo de Referência, contido no Anexo I deste edital.

11.3 Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados contenham incorreções.

¹ Disponível em “https://www4.tce.sp.gov.br/licitacao/sites/licitacao/files/pre_eletronico-40-2186_vale_refeicao_edital.pdf”. Acesso em 23.08.2022.

Portanto, o pagamento dos serviços prestados **será posterior**, conforme os termos do edital/contrato elaborados pela Corte.

Ainda a propósito da matéria, e para espancar qualquer dúvida a respeito, em **recente decisão proferida também pelo Tribunal de Contas de São Paulo** ficou assentado:

“[...] Assim, a Administração está autorizada a desembolsar o valor devido somente após a emissão da nota fiscal (liquidação), podendo, todavia, organizar-se para que todos os eventos mencionados ocorram de forma célere, até na mesma data: a contratada credita o valor no cartão, emite a nota fiscal e a Administração efetua o pagamento.

Ademais, as condições estabelecidas no edital para o pagamento (em “até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do ateste da nota fiscal eletrônica”) não destoam do artigo 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93. [...]”.

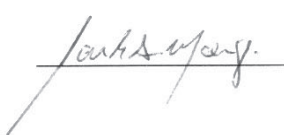
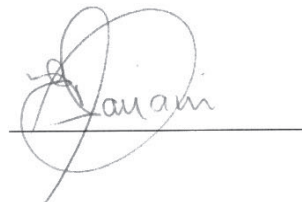
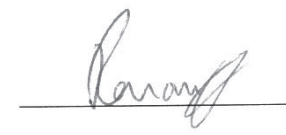
(TC nº 010031.989.22-1 - Tribunal Pleno do TCESP - Sessão de 11.5.2022, negritamos).

Diante do posicionamento da Egrégia Corte Paulista, este Pregoeiro e a respectiva equipe de apoio entendem que **não há qualquer restrição, direcionamento ou desrespeito aos preceitos legais vigentes** quanto ao item impugnado do edital, pelo que resolvem não acatar a impugnação ofertada pela empresa *Trivale Instituição de Pagamento Ltda.* e **manter inalterado o instrumento convocatório em tela.**

Barra Bonita, 23 de agosto de 2022.


Peter Cleison Zerlin
Pregoeiro

Equipe de Apoio



PREGÃO PRESENCIAL nº 033/2022.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de auxílio-alimentação, a ser utilizado pelos servidores públicos da Prefeitura de Barra Bonita para a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados.

DO JURÍDICO:

A empresa Trivale Instituição de Pagamento Ltda. apresentou Impugnação da descrição de um item do Edital do Pregão nº 033/2022, argumentando, em síntese, que o disposto no referido item editalício implicaria em "pagamento [pelos serviços] efetuado de maneira 'pós-paga'", em desacordo com normas do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), tendo em vista o disposto no artigo 3º, inciso II, da Medida Provisória nº 1.108, de 25 de março de 2022 (dispõe sobre o pagamento de auxílio-alimentação), e no artigo 175 do Decreto Federal nº 10.854, de 10 de novembro de 2021 (regulamenta disposições relativas à legislação trabalhista).

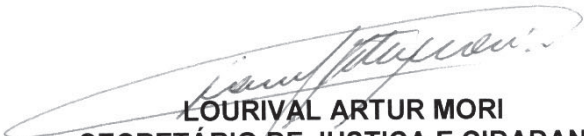
Com fundamento em licitação e em recente decisão da lavra do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que corroboram o entendimento quanto à possibilidade de pagamento pelos serviços prestados em momento posterior à emissão da respectiva nota fiscal/fatura, o Pregoeiro e a equipe de apoio decidiram por manter o edital, na forma como foi publicado.

A nosso ver, pouco há o que acrescentar à bem fundamentada decisão da equipe licitante municipal.

Com efeito, os atos emanados da Corte de Contas, órgão legalmente incumbido da fiscalização da Municipalidade e cujas decisões orientam e norteiam a atuação da Prefeitura, deixam claro que os dispositivos legais citados se referem aos prazos de repasse ou pagamento de natureza pré-paga **dos benefícios a serem disponibilizados aos servidores, e não ao pagamento pelos serviços de intermediação por meio dos cartões auxílio-alimentação**, como pretende o impugnante.

Por não vislumbrarmos restrições ou ilegalidades editalícias, e em vista do parecer técnico emitido pelo Pregoeiro e equipe de apoio, somos pela manutenção do edital.

Barra Bonita, 23 de agosto de 2022.



LOURIVAL ARTUR MORI
SECRETÁRIO DE JUSTIÇA E CIDADANIA



PREGAO N° 033/2022.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de auxílio-alimentação, a ser utilizado pelos servidores públicos da Prefeitura de Barra Bonita para a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados.

DO GABINETE:

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa *Trivale Instituição de Pagamento Ltda.*, em relação a item do edital do Pregão n° 033/2022, argumentando, em resumo, que o disposto no item editalício implicaria em “pagamento [pelos serviços] efetuado de maneira ‘pós-paga’”, em desacordo com normas do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), tendo em vista o disposto no artigo 3º, inciso II, da Medida Provisória n° 1.108, de 25 de março de 2022 (dispõe sobre o pagamento de auxílio-alimentação), e no artigo 175 do Decreto Federal n° 10.854, de 10 de novembro de 2021 (regulamenta disposições relativas à legislação trabalhista).

O Pregoeiro e a equipe de apoio oficiaram por manter o edital, na forma como foi publicado.

No mesmo sentido a Secretaria de Justiça e Cidadania, que concordou integralmente com a manifestação da equipe licitante e sugeriu a rejeição da impugnação e a manutenção do instrumento convocatório.

Realmente, tratam-se de pareceres fundamentados em atos emanados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que autorizam o entendimento quanto à regularidade da forma de pagamento prevista no edital do certame em apreço.

Diante do exposto, acolho o oficiado pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio e a manifestação da Secretaria de Justiça e Cidadania, cujo argumentos adoto, como razão de decidir, pelos seus próprios fundamentos para o fim de **não acolher a impugnação ofertada e de manter o edital na forma em que este foi publicado.**

Intime-se a empresa impugnante acerca desta Decisão, instruída com cópias do parecer do Pregoeiro e equipe de apoio e da Secretaria de Justiça e Cidadania.

Barra Bonita, 23 de agosto de 2022.

JOSÉ LUIS RICCI
PREFEITO MUNICIPAL

**SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto
de Barra Bonita****Licitações e Contratos****Homologação / Adjudicação****HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO**

Tendo em vista o resultado obtido no Pregão (Presencial) nº 17/2022, Edital nº 24/2022, cujo objeto é a aquisição de junta gibault, colar de tomada e tampão de ferro fundido, destinado a manutenção em redes de Água e Esgoto de Barra Bonita/SP, realizado conf. Ata de Sessão Pública, na data de 22 de Agosto de 2022, com a presença do pregoeiro e da equipe de apoio desta Autarquia, HOMOLOGO todo o procedimento, adjudico todo o objeto e autorizo a contratação das empresas V.A.L do Prado Junior Hidráulica – Me, inscrita no CNPJ nº 23.357.886/0001-20, no valor total de R\$ 84.274,00 e Fervali Comercio de Fundidos Ltda – Me, inscrita no CNPJ nº 43.281.649/0001-30 no valor total de R\$ 7.500,00, com todas as demais condições conf. edital. Barra Bonita/SP, 23 de Agosto de 2022. José Arlindo Reginato Dias – Superintendente do SAAE.

EXPEDIENTE

PAULO ROBERTO CONDUTA

Secretário Municipal de
Mobilidade Urbana e Segurança

MUNIR ARRADI JUNIOR

Secretário Municipal
de Obras e Serviços

**PAULO SÉRGIO DE
OLIVEIRA**

Secretário Municipal de
Esporte, Lazer e Juventude

**MARIA APARECIDA CANDIDO
VICTORINO DE FRANÇA**

Secretária Municipal de Cultura

MARIO FERNANDES NETO

Secretário Municipal de
Administração

**ANTONIO SERGIO
PERASSOLI FILHO**

Secretário Municipal de Governo

**MARCELO VARRASCHIN
LEITE DE PAULA**

Secretário Municipal de
Gestão de Convênios

LOURIVAL ARTUR MORI

Secretário Municipal
de Justiça E Cidadania

MATHEUS BLAZISSA MARTINI

Secretário Municipal
do Meio Ambiente

PAULO ROBERTO MARTINI

Secretário Municipal de
Desenvolvimento Econômico,
Formação Profissional e
Tecnologia da Informação

PAULO SÉRGIO DE JESUS

Secretário Municipal de
Desenvolvimento Urbano

**LUIS ANTONIO APARECIDO
RODRIGUES**

Secretário Municipal de
Relações Públicas e Comunicação

JOSÉ LUIS JACOMINI

Secretário Municipal de Turismo

GUSTAVO FELIX MARÇON

Secretário Municipal de Educação

MAYARA WITT SAID

Secretário Municipal de
Desenvolvimento Social

JOSÉ AUGUSTO BATTAIOLA

Secretário Municipal de Finanças

NILSON ANTONIO ERENO

Secretário Municipal de Saúde

SANER GUSTAVO SANCHES

Chefe de Gabinete

**PAULO SÉRGIO
BARBOSA MARAES**

Secretário Municipal de
Relações Institucionais

**LUIZ FERNANDO
BRESSANIN**

Secretário Municipal de
Transporte e Gestão de Frota

**MARIELLE STEPHANE
BARBOSA**

Secretária Municipal de
Proteção e Bem Estar Animal



Prefeitura da Estância Turística de
BARRA BONITA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

E-mail: imprensa@barrabonita.sp.gov.br

Site: www.barrabonita.sp.gov.br